



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL 0860/2020**

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020.

Processo nº 5082000-02.2020.4.02.5101  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **28ª Vara Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **transporte, deslocamento e internação para cirurgia de redução das mamas**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foi considerado o documento médico mais recente acostado ao processo.
2. Segundo documento médico do Ambulatório São Lucas (Evento 1, COMP5, Página 1), emitido em 06 de outubro de 2020, pelo ortopedista  a Autora é portadora de afecção degenerativa importante em coluna torácica (**espondiloartrose**), **super cifose torácica**, deformidades de corpo vertebral que estruturam a deformidade descrita e **escoliose toraco-lombar**. Estas entidades mórbidas provocam crises algícas incapacitantes, são acentuadas e se tornam muito mais frequentes pela **hipertrofia mamária** que a Autora apresenta. Assim, necessita com urgência de **cirurgia reparadora de redução da mama**. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) **M47.8 - outras espondiloses**, **M40.0 - cifose postural**, **M40.1 - outras cifoses secundárias**, **M41.5 - outras escolioses secundárias**.

**II – ANÁLISE  
DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hipertrofia mamária** é definida como o aumento anormal das mamas, e tem sido associado ao surgimento de vários sintomas relacionados ao sistema músculo esquelético, sendo os mais frequentes as dores na coluna. Estas dores podem variar desde um simples desconforto até mesmo a incapacitação funcional, com frequentes indicações do tratamento cirúrgico para redução do volume das mamas. A origem destes sintomas podem ser as alterações posturais resultantes das mudanças do centro de gravidade, consequência do aumento das mamas, que acarreta exacerbação das curvaturas fisiológicas da coluna cervical, torácica e lombar, além de manter intensamente tensionados a musculatura da região cervical e tronco<sup>1</sup>.

2. **Espondilose** é o termo geral utilizado para definir alterações degenerativas inespecíficas da coluna vertebral. Estas alterações são mais comuns nas porções relativamente móveis, como as regiões cervical e lombar, e menos frequentes nas porções relativamente rígidas, como a região dorsal. A espondilose pode levar a protrusão discal ou perda da altura do disco, sobrecarregando outros elementos da coluna e causando radiculopatia ou mielopatia<sup>2</sup>.

3. A **escoliose** é definida como um desvio lateral da coluna vertebral, mais comumente observado nos segmentos torácicos e lombares. É caracterizada por modificação tridimensional incluindo curvatura lateral no plano frontal, rotação lateral no plano transversal e retificação no plano sagital. Para acompanhar seu caráter evolutivo, a mensuração da curva escoliótica é utilizada<sup>3</sup>.

4. A **cifose** é a deformidade da coluna vertebral caracterizada por uma convexidade exagerada da coluna vertebral. A flexão anterior da região torácica geralmente é maior do que 40 graus. Esta deformidade é chamada algumas vezes de “corcunda”<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Scielo. FERNANDES, P. M. Et al. Dores na coluna: avaliação em pacientes com hipertrofia mamária. Acta ortop. bras. vol.15 no.4 São Paulo 2007. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-78522007000400011](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522007000400011)>. Acesso em: 30 nov. 2020.

<sup>2</sup> Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº 1.309, de 22 de novembro de 2013. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Espondilose. Disponível em: <<http://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pedt-espondilose-livro-2013.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

<sup>3</sup> TOSATO, Juliana de Paiva; CARIA, Paulo Henrique Ferreira. Avaliação da atividade muscular na escoliose. Rev. bras. crescimento desenvolv. hum., São Paulo, v. 19, n. 1, p. 98-102, abr. 2009. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12822009000100016&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822009000100016&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 30 nov. 2020.

<sup>4</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de cifose. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree\\_id=&term=lombalgia&tree\\_id=C05.116.900.800.500&term=cifose](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=&term=lombalgia&tree_id=C05.116.900.800.500&term=cifose)>. Acesso em: 30 nov. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital<sup>5</sup>. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento<sup>6</sup>.

2. A **mamoplastia** é a reconstrução cirúrgica da mama, abrangendo tanto aumento quanto diminuição<sup>7</sup>. Eventualmente é solicitado ao médico ortopedista um parecer jurídico sobre a necessidade do tratamento cirúrgico para a redução das mamas, em uma paciente portadora de hipertrofia mamária sintomática<sup>1</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro de **espondiloses, cifose postural, escolioses secundárias** devido à **hipertrofia mamária** (Evento 1, COMP5, Página 1), solicitando o fornecimento de **transporte, deslocamento e internação para cirurgia de redução das mamas** (Evento 1, INIC1, Página 22). Contudo, em documento médico acostado ao processo, é informado que a Autora necessita de **cirurgia reparadora de redução da mama** sem citação de “internação”. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas à **cirurgia** e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro da Autora, proceder com o pedido de internação.

2. Informa-se que a **cirurgia reparadora de redução da mama está indicada** para tratamento do quadro clínico da Autora – espondiloses, cifose postural, escolioses secundárias devido à hipertrofia mamária (Evento 1, COMP5, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS** de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: plástica mamária feminina não estética, sob o código de procedimento: 04.10.01.007-3.

3. Salaria-se que, por se tratar também de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao quadro da Autora.

4. Quanto à via de acesso, a Política Nacional de Regulação, foi instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que

<sup>5</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E02.760.400](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400)>. Acesso em: 30 nov. 2020.

<sup>6</sup> Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71671977000300314](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314)>. Acesso em: 30 nov. 2020.

<sup>7</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de mamoplastia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E02.218.565](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.218.565)>. Acesso em: 30 nov. 2020.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-us/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 30 nov. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>9</sup>.

6. Neste sentido, foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), contudo não foi localizado registro para a Autora.

7. Dessa forma, para que a Autora tenha acesso à cirurgia pleiteada, fornecida pelo SUS, sugere-se que a mesma ou seu representante legal se dirija à sua Unidade Básica de referência, munida de encaminhamento médico datado, atualizado e contendo a especificação da cirurgia proposta, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação para uma unidade apta em atendê-la.

8. Adicionalmente, informa-se que, segundo plataforma Onde Ser Atendido<sup>10</sup>, da Prefeitura do Rio de Janeiro, de acordo com endereço da Autora informado na Inicial (Evento 1, INIC1, Página 1), sua unidade básica de referência é o CMS Pindaro de Carvalho Rodrigues, situado na AV Padre Leonel Franca S/N, Gávea.


9. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, COMP5, Página 1), foi solicitada urgência para a cirurgia da Autora. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.

10. Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de transporte e deslocamento, não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

**É o parecer.**

**À 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2



FLAVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>9</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 30 nov. 2020.

<sup>10</sup> Onde Ser Atendido. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.subpav.org/ondeserattendido/>>. Acesso em: 30 nov. 2020.